**Dispõe da criação dos espaços de lazer sejam inclusivos e que atendam todas as crianças, sem e com necessidades especiais e que apresente maior segurança para crianças com necessidades intelectuais principalmente TEA (transtorno do espectro autista).**

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 A**rt. 1º**Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência de necessidades especiais e TEA (transtorno do espectro autista)

.**Art. 2º**Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais e TEA.

**Art. 3º** As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Sumaré , visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

**Art. 5º** Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º., o Poder Executivo, priorizara as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo primeiro -**A disponibilização dos **equipamentos adaptados será** instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** – Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais e TEA .

**Art. 6º** As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência deverão todas as áreas de atividades de recreação conte área com certado que impossibilita que a criança sai correndo em direção ruas e logradouros etc..., que possa causar um acidente.

**Art.7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  Sala de Sessões 09 de Fevereiro 2021

**RUDINEI LOBO**

**Vereador**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei em que a acessibilidade dos espaços de lazer seja inclusiva e que atendam todas as crianças, sem e com necessidades especiais e que apresente maior segurança para crianças com necessidades intelectuais principalmente TEA (transtorno do espectro autista).

O que me inspirou a elaborar este projeto foi o desabafo dos pais de uma criança com 1ano e 11 meses que não podem levar a filha em praças e parques públicos porque não existem brinquedos adaptados ne com segurança onde ela possa brincar e interagir comas outras crianças.

A legislação vigente que estabelece que todas as crianças gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do PODER PÚBLICO assegurar, dentre outros, a realização do direito ao LAZER e à convivência familiar e comunitária, bem como à garantia do princípio constitucional da Igualdade, onde TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, proponho o presente Projeto de Lei e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores.

Sala de Sessões 09 de Fevereiro 2021

